



PROJETO DE LEI

Institui diretrizes para o Programa Primeiro Cliente no Município.

João Antonio Aguiar Barros Galhardi,
Vereador(a) da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submete à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para estímulo à inserção de novos prestadores de serviço no mercado local.

Art. 2º O Programa poderá incentivar:

- I – divulgação institucional de novos empreendedores;
- II – promoção de feiras e eventos;
- III – campanhas de valorização do comércio local.

Art. 3º A participação será voluntária.

Art. 4º Esta Lei não cria obrigação financeira ao Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 3 de março de 2026.





CÂMARA MUNICIPAL DE
**SANTANA DE
PARNAÍBA**

Sede Administrativa: Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benoá - Santana de Parnaíba - SP
CEP: 06502-025 - **Protocolo Geral:** Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP - 06501-005
www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br   /camarasantanadeparnaiba + 55 11 4154-8600



João Antonio Aguiar Barros Galhardi

João Galhardi

PSD

VEREADOR



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei
14.063/2020.



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir diretrizes para o Programa Primeiro Cliente no Município, com o objetivo de fomentar o empreendedorismo, estimular a inovação e fortalecer micro e pequenas empresas em sua fase inicial de operação.

Um dos maiores desafios enfrentados por novos empreendedores é a conquista dos primeiros contratos e a validação prática de seus produtos ou serviços no mercado. A ausência de histórico comercial, referências ou carteira de clientes dificulta a inserção competitiva, especialmente em setores que exigem experiência prévia comprovada. Nesse cenário, o Poder Público pode desempenhar papel indutor do desenvolvimento econômico ao criar mecanismos que favoreçam, dentro dos limites legais, a oportunidade do “primeiro cliente”.

O Programa Primeiro Cliente busca estabelecer diretrizes para que o Município, observadas as normas vigentes, especialmente a Lei nº 14.133/2021, possa incentivar a participação de startups, microempresas, empresas de pequeno porte e empreendedores locais em processos de contratação pública, inclusive por meio de projetos-piloto, contratações inovadoras e soluções tecnológicas voltadas à melhoria dos serviços públicos.

A iniciativa também dialoga com os princípios da Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece tratamento diferenciado e favorecido às micro e pequenas empresas, reconhecendo seu papel estratégico na geração de empregos e renda.

Entre as diretrizes do programa, destacam-se:

- Estímulo à contratação de soluções inovadoras desenvolvidas por empresas em fase inicial;
- Promoção de editais e chamamentos públicos que valorizem inovação e tecnologia;
- Incentivo à realização de testes e projetos-piloto para validação de produtos e serviços;
- Capacitação de empreendedores para participação em processos de compras públicas;
- Monitoramento e avaliação dos resultados das contratações realizadas no âmbito do programa.


Ao criar o Programa Primeiro Cliente, o Município fortalece o ecossistema de inovação local, incentiva a formalização de novos negócios e contribui para a modernização da gestão pública, promovendo soluções mais eficientes e alinhadas às demandas da população.

Diante da relevância estratégica da proposta para o desenvolvimento econômico e tecnológico do Município, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, confiantes de que sua aprovação representará importante avanço no incentivo ao empreendedorismo e à inovação.





CÂMARA MUNICIPAL DE
**SANTANA DE
PARNAÍBA**

Sede Administrativa: Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benoá - Santana de Parnaíba - SP
CEP: 06502-025 - **Protocolo Geral:** Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP - 06501-005
www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br  /camarasantanadeparnaiba + 55 11 4154-8600



Plenário Antônio Branco, 3 de março de 2026.

João Antonio Aguiar Barros Galhardi

João Galhardi

PSD

VEREADOR



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei
14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300030003500310039003A005000

Assinado eletronicamente por **João Antonio Aguiar Barros Galhardi** em 03/03/2026 11:43
Checksum: **B9053CB18A3D0D66517E57203D2408E41289A877C34DB1BF0BD70BD9285A2653**

